



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Câmara

LEI Nº 607/97

Em, 14 de julho de 1997.

"DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA, A FIM DE QUE O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM POSSA CONTRAIR EMPRÉSTIMO BANCÁRIO, NO VALOR DE ATÉ R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), COM VISTAS AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BADER MASSUD JORGE BADRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

" L E I "

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contrair Empréstimo Bancário, no valor de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), por antecipação de Receita Orçamentária, com vistas ao Pagamento da Folha dos Servidores Públicos Municipais, relativo ao exercício de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - V E T A D O

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 14 de julho de 1997.